

PROJETO DE LEI Nº 639, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na Região Administrativa I - Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a proceder à fixação da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na Região Administrativa I - Brasília, com a denominação de Conjunto Habitacional Granja do Torto.

§ 1º O Governo do Distrito Federal apresentará à Câmara Legislativa o plano urbanístico do Conjunto Habitacional da Granja do Torto, onde serão definidas, entre outros critérios, a área de abrangência e sua delimitação, as vias de acesso, a localização dos serviços públicos, do comércio local, das áreas verdes e de lazer.

§ 2º As unidades reservadas ao comércio local terão, entre os critérios de ocupação, a destinação a microempresários.

Art. 2º A fixação da população de que trata o art. 1º será precedida do estudo de impacto ambiental-EIA e do respectivo relatório de impacto ambiental-RIMA, com audiência, inclusive, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Os critérios para a fixação dos moradores do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto serão definidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1997.